



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1286

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA
LEI MUNICIPAL N.º 1093/97 DE 07/04/97 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai - Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal n.º 1093/97, de 07/04/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Sobre a remuneração fixa, a título de "INCENTIVO À DOCÊNCIA", os Professores habilitados e na Regência de Turmas, perceberão gratificações mensais nos seguintes percentuais e condições:

Unidades de Ensino Público na Região Rural:

Por aluno freqüente/mês: 03 (três por cento) da remuneração fixa mensal, igual a R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos)

Unidade de Ensino Público na Região Urbana:

Por aluno freqüente/mês: 1,5% (hum e meio por cento da remuneração fixa mensal igual a R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos)".

Art. 2º - A gratificação a título de incentivo à docência, prevista no artigo 1º desta Lei, está limitado ao teto máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração fixa dos Professores habilitados do Setor Educacional.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafo da Lei Municipal n.º 1093/97, de 07 de abril de 1997.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de 01 de junho de 2003.

Mirai, 26 de junho de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento de lei
registrado no livro _____
de fis. _____
Mirai, _____